



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SR/PF/AM

TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo nº 08240.004624/2022-07

PROCESSO: 08240.004624/2022-07

PROCESSO LICITATÓRIO: COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 06/2022

DATA DA ABERTURA DA COTAÇÃO: 28/06/2022

DATA DE ENCERRAMENTO: 30/06/2022

OBJETO: aquisição de café e açúcar para a Delegacia de Polícia Federal de Tabatinga/AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico nº 23505346/2022-CPL/SELOG/SR/PF/AM

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AMAZONAS, com sede na Av. Domingos Jorge Velho, 40 - D. Pedro II - CEP: 69.042-470 Manaus/AM, Telefone: (92) 3655-1500, e-mail: gab.sram@pf.gov.br, por seu representante legal, Delegado de Polícia Federal, Eduardo Alexandre Fontes, matrícula SIAPE: 1438745, no uso de suas atribuições legais, que o faz com base na Portaria DG Nº. 16.184 de 05 de Maio de 2022, por razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve: **REVOGAR** o processo licitatório supracitado.

Inicialmente, registra-se que a revogação da licitação encontra fundamentação legal no art. 49 da Lei 8.666/93 e na Súmula STF Nº 473.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e conseqüentemente, o interesse público. Dos quais elencamos:

A empresa classificada em 1º lugar (KLEIRITON SOUZA DO VALE - 86961969291) havia oferecido o lance de menor valor totalizando R\$913,95 (novecentos e treze reais e noventa e cinco centavos) referente ao item "café". Apesar do lance no sistema, informou, posteriormente à homologação da cotação, que o lance havia se tornado inviável devido a alta no valor do produto, conforme se observa no email encaminhado (SEI 24378011).

Com a desclassificação da referida empresa, faz-se necessária a revogação da cotação eletrônica que já se encontra homologada para que se possa dar oportunidade as demais empresas classificadas manifestarem seu interesse na contratação, segundo a ordem de classificação.

Em razão dos fatos narrados, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato para reputá-lo incompatível com o interesse público. (.....).

Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via.

Promoverá, então o desfazimento do ato."

Importante mencionar que não há que se falar em prejuízos causados a terceiros, pois o objetivo da revogação é justamente oferecer a possibilidade aos demais classificados na cotação eletrônica de informar se tem interesse na contratação, de acordo com a ordem de classificação. Por outro lado, persiste a necessidade da Administração em adquirir o objeto da cotação eletrônica, ficando desde já comunicados os demais classificados acerca desse fato.

Por estes motivos, com fulcro no art. 49 e 109, I da lei 8.666/93 **DECIDO PELA REVOGAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO.**

Manaus, X de agosto de 2022 (data eletrônica)

EDUARDO ALEXANDRE FONTES
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional SR/PF/AM



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ALEXANDRE FONTES**, Superintendente Regional, em 02/08/2022, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24238462** e o código CRC **5C437026**.